



PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
PROJETO DE LEI Nº 212/2026
MENSAGEM DE LEI Nº 841/2026

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo. abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor total de R\$ 913.763,66 (novecentos e treze mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), proveniente de saldo remanescente de recursos do Governo Federal e de exercícios anteriores.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Constituição e Justiça**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


III – VOTO DOS RELATORES

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 212/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **12 de fevereiro de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 212/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Leandro Henrique da Silva
Vereador Presidente CCJ


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator CCJ


Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro CCJ



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 212/2026
MENSAGEM DE LEI Nº 841/2026

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo. abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor total de R\$ 913.763,66 (novecentos e treze mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), proveniente de saldo remanescente de recursos do Governo Federal e de exercícios anteriores.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DOS RELATORES


Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 212/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.


IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Reunião realizada no dia **12 de fevereiro de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 212/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Presidente


Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 212/2026
MENSAGEM DE LEI Nº 841/2026

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre o Projeto de Lei que visa à abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de **R\$ 913.763,66 (novecentos e treze mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, oriundo de saldo remanescente de recursos do Governo Federal e de exercícios anteriores,

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 212/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **13 de fevereiro 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 212/2026**.

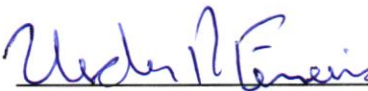
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Presidente



Juliana Cibelly dos Santos
Relatora



Ueder Rodrigues Ferreira
Membro